



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

**ATA DA 486ª (QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 02/2025. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 0184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online). Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 (online). **No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos.** Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e online. **No segundo item de pauta, Aprovação das atas de dezembro e janeiro.** As atas foram compartilhadas via Suap com todos os participantes para leitura e considerações. As atas foram aprovadas por unanimidade e serão encaminhada para assinatura pelos presentes. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Foram lidas as correspondências encaminhadas ao CRMV-ES. Com destaque para: Convite para Aula Inaugural do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do IFES - Santa Teresa, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2025; Deliberado que o CRMV-ES será representado pelo Méd. Vet. Gabriel Domingos Carvalho – CRMV-ES nº 826, membro da Comissão Técnica de Ensino da Medicina Veterinária. **No quarto item de pauta, Processo 0410012.00000303/2024-62 - Cronograma fiscalização de programas de controle populacional.** Com a palavra, o Presidente que comenta sobre o cronograma atual de fiscalização dos programas de controle populacional. Que atualmente a fiscalização está cumprindo o roteiro para a autuação com base no art. 28 dos projetos levantados pelo CRMV-ES sem ART homologada. Que os próximos passos são o alinhamento com setor de registro para análise/orientação do cadastramento das ARTs de programas sem datas definidas das ações e depois fazer um evento orientativo, voltado para os profissionais que atuam direta ou indiretamente nos projetos. Com a palavra a Conselheira Efetiva Dra. Gabriela Gabriel de Almeida que comenta que mesmo nos municípios em que os profissionais não vão assumir a ART, é necessária essa orientação por parte do Conselho. Dá exemplo do caso do município onde atua, que no momento não há previsão de ter responsável. Todavia, informa que há quatro veterinários fazendo a gestão dos contratos do programa. Que esses profissionais estão trabalhando e precisam de fato ter esse contato e orientação. Com a palavra Dra. Tatiana Sacchi que relembra que essa demanda foi uma provocação da Comissão Técnica de Pequenos Animais do CRMV-ES. Questiona se há possibilidade de a comissão sugerir um protocolo básico para os profissionais. com a palavra, Dr. Fransérgio Souza que entende ser melhor haja a indicação de guidelines, ao invés de um protocolo. Dra. Tatiana concorda. Que a intenção fazer um embasamento para esses profissionais trabalharem, até como uma forma de se resguardarem. Dra. Gabriela comenta que o município da Serra tentou instituir um protocolo, mas algumas clínicas estavam oferecendo um nível inferior. Reitera que tanto os profissionais das prefeituras, quanto os que atuam nas clínicas parceiras precisam dessa orientação. Dra. Tatiana informa que irá levar o documento para comissão de pequenos para contribuição. **No sexto**

item de pauta, Contratação de Assessor Técnico para o CRMV-ES. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos que relembra que na última plenária durante a deliberação sobre a criação de Emprego Público Comissionado de Assessor Técnico no âmbito do CRMV-ES, a Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida pediu vistas e a fim analisar a minuta da resolução. Informa que a Conselheira elaborou um documento que foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica. Com a palavra o Procurador Jurídico, Dr. Felipe Gomes Sarmiento, que informa que no documento elaborado pela Dra. Gabriela foram suscitados seis pontos que a Conselheira entende que merecem revisão. Informa que fez questão de apresentar resposta a todos eles e entrou em contato com Dra. Gabriela para entender e esclarecer os questionamentos apresentados. Segue fazendo uma breve exposição sobre o parecer elaborado. Comenta que um dos pontos apresentados foi sobre a adequação do limite mínimo de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos. A respeito desta questão, Dr. Felipe ressalta que houve a devida observância às disposições contidas no art. 2º, §5º da Resolução 1204/18, que prevê que o percentual dos empregos em comissão a serem preenchidos por empregados públicos efetivos fica fixado em no mínimo 30% (trinta por cento) do total de empregos de provimento em comissão. Dra. Gabriela também questionou sobre as atribuições do cargo, alegando que há incompatibilidade com funções típicas de assessoramento técnico, que extrapolam o assessoramento e envolvem atividades rotineiras e finalísticas, violando, portanto, a jurisprudência do TCU. Dr. Felipe informa que as atribuições elencadas na minuta do ato normativo CRMV-ES seguem o padrão adotado pelo CFMV para cargo equivalente. Que a Procuradoria Jurídica do Regional teve um juízo de presunção quanto à compatibilidade destas atribuições com a jurisprudência de TCU e do STF previamente realizado pelos Procuradores do CFMV. De todo modo, afirma que, tendo como parâmetro as considerações tecidas pelo STF no Acórdão 1918/2022 - Plenário no RE 1.041.210/SP, as atribuições elencadas na minuta são todas atividades que exigem conhecimentos técnicos aprofundados e envolvem ampla margem de discricionariedade, sendo funções de apoio especializado típicas de assessoramento e não se confundem com funções operacionais ou exclusivamente burocráticas. Comenta que recomendou em seu parecer que, em respeito às considerações tecidas pela Conselheira Efetiva, o texto final da minuta seja remetido ao CFMV para análise e manifestação sobre a conformidade das atribuições com o padrão adotado ou até mesmo para eventual readequação ao entendimento dos tribunais superiores, se for entendido ser o caso de revisão. Outro ponto suscitado pela Conselheira foi sobre a carga horária para o cargo, fixada em vinte horas semanais e sobre a necessidade de observância a regime de dedicação e confiança, prevendo jornada integral. Dr. Felipe ressalta que inexistente normativa de abrangência nacional ou precedente vinculante dos tribunais superiores que imponha obrigatoriedade de regime de dedicação exclusiva a cargos de provimento em comissão, ou que fixe um quantitativo de horas trabalhadas. Trata-se de tópico que envolve a discricionariedade do gestor, não cabendo à unidade de assessoramento jurídico adentrar nesse mérito. Dr. Felipe também se manifestou sobre ao questionamento apresentado pela Conselheira Efetiva acerca da observância ao princípio do Concurso Público. Informa que por meio do processo administrativo nº 0410017.00000028/2024-56 a autarquia está finalizando os trâmites da contratação da banca organizadora para concurso público 2025, para provimento de vagas visando recomposição do quadro de pessoal e formação de cadastro de reserva. Portanto, a criação do emprego público comissionado de Assessor técnico no âmbito do CRMV-ES não configura irregularidade. Por fim, destaca que a minuta da resolução deve ser submetida à deliberação plenária para que, havendo maioria simples pela aprovação, possa vir a ser promulgada na forma do art. 47 do Regimento Interno Padrão. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro, que reitera que a minuta de Resolução do CRMV-ES foi elaborada com base na redação do CFMV e comenta como se deu a escolha do futuro assessor. Em discussão. Com a palavra, Dra. Gabriela que reitera sua apreensão a respeito da contratação. Que irá se repetir a situação ocorrida anteriormente do caso da advogada que trabalhava com carga horária de vinte horas semanais. Que como o Dr. Felipe pontuou não se trata de um impeditivo legal, mas sim uma questão de moralidade. Que não consegue ver um cargo com tantas atribuições com uma carga horária reduzida. Ademais, ressalta que a contratação não vai fortalecer a fiscalização, que é o que o Conselho precisa. Agradece pela oportunidade de manifestação e pelo retorno da Procuradoria Jurídica, mas pede para constar em ata sua preocupação com essa contratação. Com a palavra a Secretária-Geral, Dra. Nátaí Barbosa Faria que relembra sobre a justificativa para trazer o assessor técnico e não de um fiscal de nível superior. Todavia, entende que a contratação deve ser feita de uma forma mais coerente. Compartilha a opinião da Dra. Gabriela de que um sujeito com tantas atribuições deveria ter um regime de trabalho maior e questiona qual o motivo da opção pela carga horária de 20h. Dr. Felipe esclarece que foi informado que o motivador seria a questão salarial e o custo financeiro para o Conselho. Com a palavra, o Presidente, Dr. José Carlos, que comenta também que conversou com o futuro assessor, que sugeriu essa carga

horária, entendo que atenderia a demanda proposta. Ressalta que a intenção inicial é verificar como será o desenvolvimento das atividades do cargo para entender se a questão da carga horária será mantida ou não. Dra. Nátili pontua que tem que definir o que o Conselho precisa e qual o formato que o Conselho quer e verificar se o profissional se encaixa ou não. Dra. Tatiana Sacchi ressalta que o fato dele já fazer parte do sistema CFMV/CRMVs é um ponto favorável, visto que o cargo não requer apenas um conhecimento técnico, mas também noção sobre a função e atividades exercidas pela autarquia. Dra. Nátili concorda com Dra. Tatiana e informa que conhece o trabalho do profissional, que de fato é bastante qualificado. Ressalta a necessidade de se trabalhar a expectativa sobre o cargo. Reitera que a intenção da gestão nunca foi que o profissional ocupasse cargo de fiscalização. Conforme proposto no planejamento estratégico para 2025, a ideia é ter um profissional qualificado, que vai transitar por todos os setores dando apoio técnico necessário em assuntos específicos envolvendo a medicina veterinária. Que o ideal seria que houvesse um assessor técnico e também um fiscal de nível superior, todavia, no momento isso não é viável para a instituição. Que diante do cenário atual verificou-se que a prioridade seria pela contratação do assessor. Dra. Gabriela pontua que todas as atribuições do assessor técnico estão englobadas no cargo de fiscal. Dra. Nátili destaca que o fiscal é mais caro e não é hoje a maior necessidade da autarquia. Que pensa ser mais fácil alinhar a fiscalização e manter o quadro atual de empregados. Que o assessor pode trazer esse apoio à fiscalização com treinamento e direcionamento das atividades do setor. Dra. Gabriela afirma que um dos grandes gargalos do Conselho é a fiscalização. Que o ideal é que a fiscalização seja baseada num médico-veterinário capacitado, treinado para isso. Que entende que o problema é financeiro e que é preciso tentar melhorar dentro daquilo que é possível. Acredita que há a probabilidade de haver um avanço da fiscalização com assessoria técnica, mas reitera que não é suficiente. Dra. Tatiana ressalta que a contratação de um fiscal veterinário não vai dar conta de toda a demanda. Que enquanto ele estiver em lugar, os outros fiscais de nível médio estarão em outros estabelecimentos e que isso irá gerar discrepância. Todavia, concorda que os fiscais precisam de um direcionamento melhor e que comenta que um fiscal de nível superior teria mais expertise para constatar certas situações que a fiscalização atual não autua. Com a palavra Dr. Fransérgio da Rocha Souza que explica que há casos que não dá para a fiscalização autuar, que, apesar dos indícios, só podem ser autuadas em flagrante. Que infelizmente há situações que vão da consciência de cada profissional. Concorda com a Dra. Tatiana que ter fiscais de diferentes níveis de escolaridade poderia gerar alguns questionamentos entre os fiscalizados. Dra. Nátili comenta que há várias situações que precisam ser apuradas, mas que o Conselho não tem braço para resolver tudo de uma vez. Que a proposta é tentar criar uma nova fiscalização com o apoio da assessoria técnica, que será responsável por traçar todas as hipóteses que possam surgir e orientar os fiscais sobre as formas de se abordar cada caso, além de servir de apoio para as dúvidas pontuais que possam surgir durante as atividades em campo. Todavia, concorda com a Dra. Gabriela que a carga horária deveria ser maior. Dra. Tatiana entende que a carga horária de fato que não é suficiente, mas é melhor que nada, que é o que se tem hoje. Com a palavra, Dr. José Carlos que informa que pode ser que posteriormente essa carga horária seja aumentada. Que se trata de uma experiência nova, algo que nunca foi feito dentro do Conselho e é necessário implementar de forma gradual, verificando na prática as reais necessidades da instituição. Com a palavra Dr. Marco Antonio da Rocha Ferreira que questiona sobre a atribuição do assessor para emissão dos pareceres técnicos e sobre como isso irá afetar as atividades das comissões técnicas. Dr. José Carlos esclarece que o assessor servirá de apoio. Que não significa que todas as demandas técnicas serão direcionadas a ele, que vai depender de cada caso. Dra. Bruna Alves Devens questiona como ficou a questão salarial e os outros benefícios. Dr. José Carlos informa que a priori foi fixada a carga horária de vinte horas semanais, com salário de R\$ 4.000,00, além do plano de saúde e o vale alimentação. Em votação. **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por maioria absoluta pelo plenário, com voto contra da Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos que informa que, após deliberação do plenário, irá seguir com a contratação do assessor, mas que o processo vai seguir para o CFMV para consulta, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica. **No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE**

PROFISSIONAIS. 7.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº

1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024: 7.1.1. Médicos-veterinários: • Amanda Paloma Da Silva Schulz - 04545/VP / • Yuri Vieira Almeida - 04546/VP / • Bianca Nascimento Martins - 04547/VP / • Beatriz Cabellino Borges - 04548/VP / • Rafaela Fardin Moreira - 04549/VP / • Laís De Freitas Mouta - 04550/VP / • Camila Do Nascimento Coelho - 04551/VP / • Izabela Holz Strelow - 04552/VP / • Elane Soares Da Silva Dalmasio - 04553/VP / • Ana Luísa Fadini Saleme Abreu - 04554/VP / • Giovana Fabrini Fonseca - 04555/VP / • Arthur Furtado Coimbra - 04558/VP / • Kissyla Hildefonso Araujo - 04559/VP / • Daniela Vieira Costa – 04560/VP / •

Carolina Mendonça Fernandes - 04561/VP / • Lucas Prates Da Silva Trindade - 04562/VP / • Esther De Mattos Marques - 04563/VP / • Viviane Mendes Da Silva - 04564/VP / • Alessandra Sousa Curvacho - 04565/VP / • Maria Alice Costa De Souza - 04566/VP / • Ana Carolina Passos Barcellos De Jesus - 04567/VP / • Eduardo Dias Duarte - 04568/VP / • Lavínia Dalmaso Gusson - 04569/VP / • Ester Da Silva Pinto - 04570/VP / • Pedro Henrique Nunes Fereguetti - 04571/VP / • Aroldo Montoni Ferreira Filho - 04572/VP / • Lara Andrade Alvim - 04573/VP / • Ester Affonso Caetano - 04575/VP / • Maria Helena Naimeke - 04576/VP / • Francellys Alves Da Costa - 04577/VP / • Ledivan Honofrio Marchiori - 04578/VP / • Rhaissa Emanuely Dias Lopes Faria - 04579/VP / • Milena Cescon - 04580/VP / • Maria Eduarda Casteluber Dala Bernardina - 04581/VP / • Thays Cabral Araujo De Barros - 04582/VP / • Denis Sousa Da Silva - 04583/VP / • Gabriela Sunderhur Rodrigues - 04584/VP / • Stephanie Endlich Barros - 04585/VP / • Luiz Henrique Pereira Scardua De Aquino - 04586/VP / • Millena Pinheiro Furtado - 04587/VP / • Victor Alves Bino - 04588/VP / • Rodrigo Ferreira De Arruda - 04589/VP / • Josi Helena Doring Mognol - 04590/VP / • Guilherme Polezi Do Couto - 04591/VP / • Carla Liuth Bianchini - 04592/VP / • Gessyca Verly Batista - 04594/VP / • Naara Shalom Carara Ramos - 04595/VP / • Fernanda Rocha Santos - 04596/VP / • Joseana Brito Coelho - 04597/VP / • Isis Ferreira Da Fonseca - 04598/VP / • Thais Oliveira Costa Paiva - 04599/VP / • Amanda Santos De Lima - 04600/VP / • Laura Lúcia Fontana Dos Santos - 04601/VP / • Evelyn B Bárbara Barbosa Cândido - 04602/VP / • Plinya Pereira Dos Santos - 04603/VP / • Guilherme Avancini Do Valle - 04604/VP / • Thainá Pinto Zoboli - 04607/VP / • Thalia Cristina Da Cruz - 04608/VP / • Nicolly Moraes Dos Santos - 04609/VP / • Natalia Cezar Da Silva - 04610/VP / • Laysa Volkens De Farias - 04611/VP / • Aryanne Soares Dos Santos - 04612/VP / • Hiago De Azevedo Magesty - 04613/VP / • Stéfane Medeiro Silva - 04614/VP / • Rayara Batista De Oliveira - 04616/VP / • Viviani Camila Anequim Fernandes Alves - 04617/VP / • Gustavo Louvem De Moraes - 04618/VP / • Danielle Dias Pereira Zanotti - 04619/VP / • Gabrieli Dias Cravo Do Nascimento - 04620/VP / • Fernanda Albani Rodrigues - 04621/VP / • Pietra Godinho Lima - 04622/VP / • Milena Henriques Pinheiro Canabarro - 04623/VP / • Aline Bourguignon Dos Reis Biasutti - 04624/VP / • Raynara Pego Da Silva Lopes - 04625/VP / • João Victor Simões Bermudes - 04627/VP / • Sebastião Figueiredo Cota Neto - 04628/VP / • Lara Galvão Santana Marianno - 04630/VP / • Heitor Heringer Freitas - 04631/VP / • Maria Eduarda Santos Rocha - 04632/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista. **7.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Alexsander Raphael Santos De Melo - 04557/VP / • José Andreey Almeida Teles - 04574/VP / • Marina Kneipp Ramos - 04615/VP / • Luana De Freitas Silva - 04626/VP / • Luíza Bortolotti De Carvalho – 03371/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista. **7.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Denyelim Elias Oliveira - 04556/VS / • Eliza Maria Rossi Canela - 04593/VS / • Joao Victor Machado Batista - 04605/VS / • Lucrécio Teixeira Vieira De Oliveira Neto - 04606/VS. Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista. **7.4. Retivação de inscrição dos seguintes profissionais aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Nerildo De Jesus Da Costa Junior - 04629/VP / • João Pedro Jordão Silva - 03593/VP / • Raiza Fernanda Marchezi Nadu - 01858/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista. **7.5. Cancelamentos de inscrição de profissionais aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Franklin César Miquilito Manhães - 03740/VS / • Artur Alves Dariva - 04324/VP / • Soraya Rodrigues Gualberto Filgueiras - 01299/VP / • Marina Possa Dos Reys - 03143/VP / • Lucas Dewilliam Paixão De Vasconcelos - 03447/VP / • Acácia De Oliveira Machado - 03249/VP / • Ludmila Amorim De Oliveira - 01639/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista. **No oitavo item de pauta,**

MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 8.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: **8.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** • Cons. Med. Veterinário Marcelle Ferreira Da Rocha 06264. **8.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** • Happy Nose Centro De Estética Animal E Pet Shop LTDA 06270. **8.1.3. Clínicas veterinárias:** • Clinvet Anjos De Patas Comercio E Servicos Ltda 6265 / • Amck Vet Ltda 06268 / • Lays Neves Zuqui Me 06271. **8.1.4. Outros estabelecimentos:** • Vitoria Foods Ltda 06266 / • Fast Vet Distribuidora

Ltda 06267 / • Grupo Cavallo Marinho Ltda 06269. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **8.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Cleci Matos Reis 17849414845 – 3528 / • Biovitoria Proteção Ambiental Ltda ME – 02851 / • Valdelino Lino Da Silva 03101368731 – 3187 / • Forte Rural Agropecuaria Ltda – 05874 / • Amanda Miranda Galan 11251010750 – 05499 / • Angelo Miguel Dos Santos EPP – 1597 / • Filipe Carrillio Pirola 10278123767 / • Apolo E Tibor Rações Ltda ME - 03745 / • Adriana Cristina Montanari Libarde Bridi 09830921760 – 5067 / • Jonos Antonio Garcia 08427789777 – 04481 / • Consultório Med. Vet. Mariana De Souza Novaes – 05704 / • Consultório Med Vet Kamilla Gasparini Pinto – 05913 / • Eliana Flegler Batista Teixeira 00977575780 – 04576 / • Toca Dos Bichos Veterinaria Ltda – 05715. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **8.3. Suspensão de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Centro Veterinario PROVET LTDA 06101. Em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento da suspensão do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **No nono item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Associação dos Criadores de Passaros de Muqui - ACPM – Proc. nº 0410022.00000211/2024-02. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 (online), em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “*Face o disposto e com respaldo nos art. 45 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pela SUSPENSÃO do registro da empresa ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PASSAROS DE MUQUI - ACPM, mantendo-se, contudo, a cobrança dos débitos anteriores existentes.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Associação Ornitológica de Afonso Claudio – Processo 0410022.00000311/2024-72. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 (online), em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “*Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41 e 42 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE AFONSO CLÁUDIO CRMV-ES 5215, mantendo-se, contudo, os débitos anteriores existentes*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Ricardo Franca Rover de Mello – Proc. nº 0410027.00000276/2024-40. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 (online), em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou

seu voto e proferiu seu parecer: “*Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução N.º 672/2000, voto, S.M.J., pelo deferimento do recurso administrativo, julgando, portanto, improcedente o Auto de Infração N.º 93158/2024 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa N.º 70/2024 e arquivamento do processo em lixeira.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Amor de Pet Muniz Freire Eireli – Proc. nº 0410027.00000353/2024-26. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Mimovet Competencia em Medicina Veterinaria Eireli - ME – Proc. Nº 0410022.00000306/2024-20. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Iza Comércio De Frios LTDA – Proc. nº 0410022.00000220/2024-18. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Pet Prime Clínica Veterinaria LTDA – Proc. nº 0410027.00000285/2024-56. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “*Após a análise da*

documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Méd. Vet. Diana Cristina Cordeiro Depaoli – Proc. nº 0410022.00000219/2024-27. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Méd. Vet. Diana Cristina Cordeiro Depaoli – Proc. nº 0410022.00000218/2024-36. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Allyne Peçanha Ramos – Proc. nº 0410022.00000242/2024-14. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº

0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo primeiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09. Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para a próxima plenária. **2) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11). Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para a próxima plenária. **3) Pet Shop Ibatiba Ltda – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97. Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para a próxima plenária. **4) Cereais Calegario – Proc. nº 0410012.00000008/2022-03. Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para a próxima plenária. **5) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. nº0410012.00000009/2022-91. Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo segundo item de pauta.** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) Unidade Experimental da Base Oceanográfica de Aracruz (UFES) – Cancelamento – Proc. Nº 0410022.00000245/2024-84. Relator: Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: “*Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa UFES - UNIDADE EXPERIMENTAL DA BASE OCEANOGRÁFICA DE ARACRUZ CRMV-ES 05378*”. **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Unidade Experimental da Base Oceanográfica de Aracruz (UFES) - Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000266/2024-33. Relator: Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950.** Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: “*Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa UFES - UNIDADE EXPERIMENTAL DA BASE OCEANOGRÁFICA DE ARACRUZ CRMV-ES 05378 e que a Fiscalização confirme em diligência que inexistem atividades de ensino e/ou pesquisa com animais nas instalações supracitada e voto pelo deferimento do Recurso Administrativo do Auto de Infração AI 93141/2024 votando assim pelo arquivamento do ato de infração em questão, uma vez que a anotação de responsabilidade técnica não seria mais aplicável a unidade.*” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por

unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) R. F. Conveniência Animal ME – Impugnação administrativa contra a anuidade 2024 – Proc. N° 0410024.00000348/2024-27.** Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES n° 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 (online), o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES n° 0850, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES n°. 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES n° 1018 (online), em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 0527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *“Analisando os autos, este relator entende que a inscrição voluntária do estabelecimento, mesmo que não obrigado a registro no CRMV-ES, cria uma relação jurídica existente, válida e que produz efeitos enquanto não requerida a respectiva baixa do registro pelo estabelecimento desobrigado. Não foi possível encontrar nenhum requerimento de cancelamento de inscrição e tampouco documentos que justificassem o cancelamento com base nos Artigos 40 e 41 da Resolução CFMV 1475/2022. Face o disposto acima voto por não acolher o recurso administrativo apresentado pela empresa, negando o provimento e mantendo os débitos existentes.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Morada dos Animais Serviços Veterinários, Estética Animal e Comércio – Cancelamento – Proc. N° 0410022.00000378/2024-51.** Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que informa que encaminhou o processo para parecer da Procuradoria Jurídica. **No décimo quarto item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Recredenciamento Curso Aux Vet Clinica Veterinaria da Praia Ltda – Proc. N° 0410022.00000250/2024-39.** Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 0356. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES n° 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES n° 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES n°. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES n° 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 0527. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Ao teor do exposto, CONHEÇO o pedido constante nos autos para, no mérito, APROVAR o pedido de credenciamento da CLINICA VETERINARIA DA PRAIA LTDA para ministrar o curso profissionalizante de auxiliar de veterinária, por um período de 03 anos.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Credenciamento Curso Aux Vet Santa Mônica Vet Care Ltda – Proc. N° 0410022.00000385/2024-85.** Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 0356. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES n° 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES n° 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES n°. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES n° 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 0527. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Ao teor do exposto, CONHEÇO o pedido constante nos autos para, no mérito, NEGAR o credenciamento do curso profissionalizante de auxiliar de veterinária para a Clinica Vet Care, dada a insuficiência de documentação até então apresentada.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Agromax Veterinaria Ltda - ME – Proc. N° - 0410027.00000322/2024-14.** Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 0356. Participaram desse processo: Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES n° 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira –

CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Ao teor do exposto, CONHEÇO DA DEFESA apresentada ao CRMV ES para, quanto ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, todavia julgando improcedente o auto de infração por vício na fundamentação legal.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo quinto item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Vet Nomade Castramovel e Servico Veterinario – Proc. Nº 0410022.00000397/2023-75.**

Relatora: **Secretária-Geral, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445.** Com a palavra a Conselheira Relatora que relembra os membros do plenário sobre o processo. Que foi deferido o registro e durante o auto de inspeção foi verificada o não atendimento da estrutura. A fiscalização encaminhou processo para orientação sobre como proceder a fiscalização nesse caso. Dra. Nátili põe o processo em discussão para o plenário deliberar como fazer essa fiscalização. Dra. Gabriela Gabriel de Almeida pede vistas do processo. **2) Cancelamento Sorhaia Morandi Coser – Proc. Nº 0410022.00000377/2024-60. Relatora:** **Secretária-Geral, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445.** Com a palavra a Conselheira Relatora que informa que solicitou parecer jurídico. **3) Transferência Méd. Vet. Nara Bona - Processo 0410021.00000020/2025-24. Relatora:** **Secretária-Geral, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445.** Com a palavra a Conselheira Relatora que informa que trata-se de processo de transferência de inscrição de profissional do CRMV-SC para o CRMV-ES, todavia, a méd. vet. já possui uma inscrição secundária aqui no estado, portanto, haveria a conversão da inscrição. A profissional encaminhou e-mail questionando sobre os pagamentos das anuidades de 2025, visto deu início à solicitação em dezembro de 2024. Ela havia solicitado o cancelamento da inscrição em Santa Catarina no final do ano, todavia, em conversa posterior, o CRMV-SC entendeu que ela na realidade queria se transferir para o ES e a orientou sobre os procedimentos necessários, inclusive informando que como a transferência só seria efetivada em 2025, a anuidade integral deveria ser paga para o Regional de Santa Catarina. A profissional questiona o pagamento da anuidade da secundária aqui no ES, que já foi gerada. Que estando no início do ano não entende esta necessidade de pagar lá, sendo que estará transferida como primária aqui no ES. Solicita orientações sobre como deve proceder para não descumprir com minhas obrigações com o CRMV e nem ser lesada neste trâmite. Conforme determina o art. 15 da Resolução CFMV nº 1475/2022, "O profissional que desejar transferir sua atividade principal para a área do CRMV na qual mantém a inscrição secundária deverá obedecer aos mesmos trâmites indicados para a transferência, mantendo, todavia, o mesmo número da inscrição secundária, dispensando-se o "S" final". O art. 10, no § 8º, prevê que "O valor integral correspondente à anuidade do exercício em que for requerida a transferência será do CRMV de origem, independentemente da data em que for feito o requerimento." Então de fato o valor integral da anuidade deste ano será de Santa Catarina, visto que o requerimento se dará em 2025. A respeito do valor da anuidade secundária, uma vez que com a conversão da inscrição haverá o cancelamento da secundária e segundo dispõe o art. 21 do referido diploma "a anuidade é devida integralmente inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento.", é devido o valor de 2025 referente à anuidade secundária ao CRMV-ES. **No décimo sexto item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) G H Dedetização e Serviços Ltda – Proc. Nº 0410022.00000317/2024-18. Relatora:** **Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Face o disposto e com respaldo nos art. 2 da Resolução CFMV Nº. 1177/2017, voto pelo cancelamento do registro do GH DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Miqueias Vale Vargas – Proc. Nº 0410022.00000318/2024-09. Relatora:** **Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha

Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *“Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do Registro do Consultório médico veterinário MIQUEIAS VALE VARGAS VIDA ANIMAL JC.”*

Decisão: Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Med. Veterinário Marcelle Ferreira da Rocha – Proc. Nº 0410027.00000345/2024-98.** Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *“Face o disposto acima, com respaldo nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto como improcedente o Auto de Infração Nº. 93200/2024 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 06/2025 e arquivamento do processo em lide.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo sétimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Altino de Sousa e Silva – Isenção de Anuidade – Proc. Nº 0410021.00000010/2025-17.** Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO da concessão de isenção de anuidades ao profissional ALTINO DE SOUZA E SILVA CRMV-ES 0226 a partir da data de 15/01/2025.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) R M Fosse – Proc. Nº 0410022.00000008/2025-82.** Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Consultório Méd. Vet. Gabriel Altoé – Proc. Nº 0410022.00000097/2024-58.** Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0850, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *“Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa CONSULTÓRIO MÉD. VET. GABRIEL ALTOÉ.”*

Decisão: Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo oitavo item de pauta,** Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Arivald Santos Ribeiro – Isenção de Anuidade – Proc. Nº 0410021.00000164/2024-87.** Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária. **2) Joaquina Chrisley de Rocha Pezzopane – Isenção de Anuidade – Proc. Nº 0410021.00000002/2025-89.** Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária. **3) Sergio Machado Mendes – Isenção de Anuidade – Proc. Nº 0410021.00000009/2025-26.** Relatora:

Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária. **No décimo nono item de pauta, Assuntos gerais.** Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos, que comenta sobre a reunião que teve no dia 10 de fevereiro de 2025, com o Méd. Vet. Felipe Berbari, presidente da SOMEVES, a fim de conversar sobre a reativação das atividades da instituição. Que o Conselho tem interesse em ter uma parceria com a instituição, principalmente para a organização de eventos. Informa que assim que tiver maiores informações, irá comunicar o plenário. **No vigésimo item de pauta,** Conforme alteração do calendário, a data da próxima plenária será realizada no dia 10 de março de 2025. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria, secretária-geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230